UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS LARANJEIRAS
DEPARTAMENTO DE MUSEOLOGIA

CAPELA DO ORATÓRIO FESTIVO SÃO JOÃO BOSCO: PROPOSTA DE TOMBAMENTO

DISCENTE:JOÃO BOSCO SILVA FONTES
ORIENTADORA: PROF. DRA. VERÔNICA MARIA MENEZES NUNES

Laranjeiras/SE
2022

Resumo

O presente projeto tem como finalidade propor o Tombamento da Capela do Oratório Festivo São João Bosco, reconhecendo-a como patrimônio cultural para sua proteção e valorização. Para tal, conduziremos o referido estudo, através das vias do processo de Tombamento, o qual tem a finalidade de preservar referências, marcas da vida de uma sociedade e de cada uma das suas dimensões, legitimando assim, o referido projeto deste Patrimônio de relevada importância afetiva, de uma comunidade ainda não reconhecido oficialmente. Face a inexistência de estudo sobre o tema aqui apresentado, urge a necessidade de sua escrita que irá garantir a preservação e a salvaguarda desse monumento, por seu valor histórico, social, cultural e afetivo para a comunidade local.

Palavras-chave: Tombamento. Preservação. Patrimônio Cultural. Capela.

Abstract:

The present project aims to propose the protected of the Chapel of the “Oratorio Festivo São João Bosco”, recognizing it as a cultural heritage for its protection and valorization. To this end, we will conduct this study, through the ways of the protected process, which has the purpose of preserving references, marks of the life of a society and each of its dimensions, thus legitimizing the aforementioned project of this Heritage of great importance. affective, of a community not yet officially recognized. In view of the lack of study on the subject presented here, there is an urgent need for its writing that will guarantee the preservation and safeguard of this monument, for its historical, social, cultural and affective value for the local community.

Keywords: Listing.Preservation.Cultural Heritage.Chape.

1. Introdução

O presente trabalho intitulado: CAPELA DO ORATÓRIO FESTIVO SÃO JOÃO BOSCO: UMA PROPOSTA DE TOMBAMENTO, despertou a ideia de conhecer e reconhecer esse monumento, localizado no Oratório Festivo São João Bosco, como patrimônio histórico cultural da nossa cidade, visando o seu Tombamento.

Aracaju tem em seus habitantes, a consciência viva da importância de seus bens culturais, daí ser ela mesma uma valorosa cidade-monumento de Sergipe, consequência direta da preocupação em preservar seus bens.

O Oratório Festivo São João Bosco (Oratório Dona Bebé), fundado por Genésia Fontes, em 1914, está localizado na região central da capital, no Bairro Cirurgia, nome decorrente da presença do Hospital das Clínicas Dr. Augusto Leite, mais conhecido como Hospital Cirurgia. Na gestão da sua idealizadora, foram erguidos uma Capela, um Internato, um Pensionato e um Externato, onde se retratam vestígios de uma história que se transformou com o crescimento da cidade. (BONIFÁCIO, 2011)

O foco da pesquisa está relacionado à proposta de tombamento da Capela de São João Bosco, tendo em vista a sua importância na formação histórico, cultural e religioso de Aracaju, sendo, portanto, um símbolo da identidade dessa localidade.

A metodologia da pesquisa inicialmente compreendeu o levantamento bibliográfico sobre patrimônio, patrimonialização, história de Aracaju e do bairro Cirurgia. E em um segundo momento visita institucional com o objetivo de colher informações complementares.

Com isso, temos como objetivo central, a proposta de tombamento da Capela do Oratório Festivo São João Bosco frente a sua importância histórico, cultural, religioso e social para o nosso município e especificamente a comunidade na qual está localizada, reconhecendo-a como patrimônio a ser preservado. E de forma específica buscamos discutir os conceitos de patrimônio; as legislações patrimoniais e suas relações com o processo de tombamento; Contextualizar o Oratório Festivo São João Bosco na formação histórico cultural e social do nosso Estado, especificamente, no Bairro Cirurgia, nesta Capital; contextualizar a Capela do referido Oratório, como objeto principal desta pesquisa e, portanto, objeto de tombamento;

Justificamos ainda que a escolha desse objeto de estudo baseiou-se a partir da minha

experiência pessoal, uma vez que fui nascido e criado nesta comunidade e vi de perto a importância desta instituição no cotidiano de muitas famílias, através das formações religiosa, educacional e social das meninas que ali residiam. Como exemplo, uma sobrinha que foi moradora desta instituição.

2. O Patrimônio Histórico e Cultural

Segundo Fonseca (1997), o termo Patrimônio deriva-se da palavra pater, que significa pai ou paterna, a qual representava, assim como nos dias atuais, os bens transmitidos aos filhos. Com o passar dos anos, a palavra patrimônio passou a designar também os bens de grupos sociais transmitidos para as futuras gerações com o objetivo de compartilhar conhecimentos e sua dominação. Como exemplo desses grupos estava a Igreja, a qual durante a Idade Média tinha materiais de grande valor, símbolos da fé cristã, dos quais vários formavam o tesouro da Igreja e outros eram repassados para as futuras gerações. Soma-se aos objetos, os cultos, as roupas, as cerimônias, que foram mantidos pela Igreja Católica, permanecendo a sua tradição através do patrimônio.

> No mesmo período, os senhores feudais compartilhavam a preocupação com a manutenção dos seus bens: "Na Idade Média a aristocracia projetava nos seus castelos e em outras representações de suas linhagens um sentido de símbolos de sua continuidade, e, por essa razão, esses bens se tornavam também objeto de preservação" (FONSECA, 1997, p. 53). Todavia, observamos que a Igreja Católica e a aristocracia feudal tinham por objetivo a preservação de bens em proveito próprio, em detrimento do coletivo.

O ato de preservar iniciou-se nos antiquários, formado por estudiosos humanistas eruditos estudantes das antigas civilizações, com os quais é possível notar uma mudança da função dos objetos culturais. Segundo Choay (2001), os antiquários acreditavam mais no estudo e análise dos objetos deixados pelas antigas civilizações do que nas palavras dos autores que as relatavam. Eles entendiam os objetos como provas vivas sem possibilidade de serem alteradas ou omitidas.

O trabalho desempenhado pelos antiquários era percebido como uma defesa ao vandalismo religioso da Reforma na Inglaterra, atividade que se estendeu até o século XX. Com a Revolução Francesa, a prática dos antiquários começou a declinar a partir do momento que o Estado assumiu as funções preservacionistas de forma centralizada. A partir de então iniciou-se a proteção de bens culturais de forma legalizada, aumentando a ideia de patrimônio

histórico como relíquias herdadas não só por grupos sociais isolados, mas por geração de pessoas. Consequentemente, os bens poderiam ser disponibilizados ao uso e benefício da população. Nesse momento o Estado surge como curador dos bens do patrimônio histórico cultural, no lugar das atividades próprias dos antiquários.

Os bens culturais conseguiram identidade nacional a partir da Revolução Francesa, protegidos por leis próprias. Surge a função social da preservação do patrimônio:

> [...] a efetivação da preservação dos bens culturais só se encontra socialmente definida, ou seja, só aparece como fato social, quando o Estado assume a sua proteção e, através da ordenação jurídica, os institui e delimita oficialmente enquanto bem cultural, regulamentando o seu uso, a finalidade e o caráter desses bens dentro de leis específicas de propriedade, zoneamento, uso e ocupação do solo. (MILET, 1988 apud FONSECA, 1997, p. 54)

Conforme Choay (2001), durante a Revolução Francesa os bens da Igrega e da nobreza foram confiscados e sua destinação ficou sob responsabilidade de um Comitê. A maior parte dos objetos de arte - bens móveis -, foram alocados em museus, no intuito de servir à instrução da Nação; tendo igrejas, castelos e residências – bens imóveis -, nova utilização.

Houve a necessidade de elaboração de uma metodologia para inventariar bens deixados como herança, definindo regulamento para administrá-los. Fora criada a comissão "dos Monumentos", a qual passou a responsabilizar-se pelo tombamento, repartindo em categorias os bens recuperados pelo Estado. Posteriormente os bens eram inventariados, descrevendo-se seu grau de conservação. Por fim, eram protegidos em depósitos longe de circulação.

Mesmo com as grandes perdas e a deficiência da gestão preservacionista, a mentalidade começou a sofrer alterações depois da Revolução Francesa, tendo o valor artístico dos monumentos, a partir da segunda década do século XIX sido reconhecido como critério para preservação.

O patrimônio histórico e artístico, no Brasil, foi apontado na Constituição de 1934, como objeto de proteção obrigatória pelo poder público, competindo à União e aos Estados proteger as paisagens naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico. Posteriormente, com o Decreto-lei nº 25 de 30.11.37, oficializou-se o resguardo dos nossos bens culturais. Foi a primeira lei nacional de proteção ao patrimônio no Brasil.

Nos dias atuais, chama-se constantemente atenção para a perda de vários bens do País, inclusos o meio ambiente, as tradições e as línguas. De acordo com Possamai (2000, p. 16):

> O patrimônio hoje é preocupação de um número expressivo de países em todo o mundo, reunindo profissionais de diversas áreas, que compartilham os postulados técnicos e teóricos relacionados a essas tarefas. As discussões sobre o patrimônio abrangem um grande número de aspectos, que vão desde a identificação de um conjunto cada vez mais abrangente de bens culturais – incluindo não apenas monumentos, mas também os bens natural e etnológico – até o gerenciamento e sustentabilidade dos patrimônios junto às comunidades locais.

Atualmente há uma preocupação referente ao reconhecimento das pessoas sobre bens tombados. Segundo Cunha (1992), no Brasil, várias pessoas entendem a ação de preservação patrimonial como uma atividade estritamente acadêmica, com pouca relação com a busca pela democracia e os direitos do cidadão, dificultando dessa forma a divulgação de ações de preservação e a participação mais proativa da sociedade. Assim é importante o reconhecimento do bem tombado pela sociedade e sua identificação com este.

Observa-se uma relação estreita entre a manutenção de bens culturais e o exercício da cidadania, como um direito ao passado, à memória, à história, independente de cultura, classe social e raça. Sendo isso o exercício da cidadania expresso nos monumentos tombados, objetos preservados, e atividades culturais resguardadas. Fenelon (1992, p.31) propõe uma reflexão sobre o sentido de se preservar:

> Ao propor o debate sobre as políticas de patrimônio histórico é necessário não tratá-lo somente no âmbito restrito das técnicas de intervenção ou dos critérios de identificação e preservação, mas também politizar o tema, observando as condições históricas em que se construíram a maiorias das suas premissas – relacionando-as acima de tudo com as lutas pelo direito à cidadania cultural. Entendendo o patrimônio histórico como prática social e cultural de diversos agentes.

Um desses agente é também o processo de consciência social que é formada através da manutenção de um patrimônio histórico dentro de uma comunidade, como é o caso do objeto estudado, a Capela do Oratório Festivo que deve ser considerado patrimônio cultural da Igreja.

No Brasil, a Conferência Nacional do Bispos do Brasil (CNBB), criou a Comissão Episcopal Especial para os bens culturais da Igreja, mantendo o dialogo com os órgãos governamentais e eclesiais especiais, já que é um bem da Igreja, cujo os processos para o seu

reconhecimento como bem tombado passa pelas instituições tanto federal quanto pela estadual. Esse movimento da CNBB foi estimulado devido a criação pela Curia Romana, de uma Comissão Pontifícia para cuidar do patrimônio artístico da Igreja. Em Sergipe existe a Fundação Museu de Arte Sacra de São Cristóvão, entretanto, não foi possível localizar a existência da Comissão Cultural dos Bens Culturais da Igreja na arquidiocesse de Aracaju. O papel dessas comissões é a preservação dos bens culturais religiosos, que é um patrimônio que prepassa gerações. (Cf. Imprensa CNBB, em 03/05/2017)

2.1 Legislação Patrimonial

De acordo com Celso Antônio Pacheco Fiorillo, uma das primeiras conceituações de patrimônio cultural no Brasil foi introduzido pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 25/37, que constituía patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis que haviam no país, que sua preservação fosse de interesse público, sendo ligado a fatos da história do país ou por sua importância etnográfica, arqueológica, artística bibliográfica.

A orientação acerca da conservação de bens culturais é balizada não somente por lei federal específica, mas também por cartas patrimoniais, declarações e tratados nacionais e internacionais, incluídos ainda outros instrumentos legais, como as leis que versam sobre questões ambientais, de turismo, cultural e arqueologia.

A Carta Magna de 1988 traz em seu artigo 216 o seguinte conceito para patrimônio cultural:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico,

arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

"§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

As cartas patrimoniais são documentos que têm como objetivo servir como referência mundial para que os países estabeleçam metodologias similares para a conservação do patrimônio. Esses documentos aglutinam questões que obtiveram unanimidade, fornecendo direções de âmbito geral, embasando ações que visam a defesa do patrimônio.

A proteção de seus bens culturais tem sido uma preocupação histórica da humanidade. Com o Papa Pio II, em 1462, foram estabelecidas as primeiras ordenanças papais que versavam acerca da proteção das edificações históricas. Com a Revolução Francesa, nasceram preocupações sobre as questões de conservação do patrimônio que se espalharam por todo o mundo.

Durante o século XIX, a ideia de monumento se firmou através do reconhecimento do valor do bem como documento histórico. As primeiras reflexões teóricas foram criadas por engenheiros e arquitetos, como o arquiteto-restaurador Eugène Viollet-le-Duc (1814 - 1879), na França, e John Ruskin (1819 -1900), na Inglaterra. (FONSECA, 1997).

As ações voltadas para a preservação do patrimônio, junto com a teoria do patrimônio do século XIX, passando pelas diversas conferências realizadas no século XX, levaram à moderna análise mundial com as Cartas Patrimoniais.

Segundo Fonseca (1997), a criação das leis que garante a proteção dos bens culturais, surgiu de uma inquietação quanto à sua preservação. Profissionais e entidades de vários países, que almejavam a manutenção dos bens culturais, reuniram-se no I Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos em Monumentos, no mês de outubro de 1931, em Atenas, e construíram a "Carta de Atenas", documento este tido como a primeira das Cartas Patrimoniais.

O II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, ocorrido em maio de 1964, em Veneza, teve como resultado a criação da "Carta de Veneza", bastante importante para as políticas de preservação mundiais. Já em novembro de 1972, realizou-se a Convenção de Paris, também conhecida como Convenção do Patrimônio Mundial, diante da sua repercussão (FONSECA, 1997).

A Carta de Petrópolis (1987), por sua vez, introduz o conceito de sítio histórico urbano como o espaço que concentra testemunhos da cultura da cidade. Ambiente de múltipla vivência, que pode abrigar, tanto as expressões culturais, quanto o cotidiano da população, como o trabalho e a moradia. Através do engajamento da comunidade é obtido o conhecimento do valor determinado pela mesma ao patrimônio.(fONSECA, 1997)

A proteção legal dos sítios é feita através do tombamento; inventário; normas urbanísticas; isenções e incentivos; declaração de interesse cultural e desapropriação.

Conforme Fonseca (1997), a Declaração de Quebec (2008), surge com o objetivo de proteger e promover o espírito dos lugares, que é o "conjunto de bens materiais (sítios, paisagens, edificações, objetos) e imateriais (memórias, depoimentos orais, documentos escritos, rituais, festivais, ofícios, técnicas, valores, odores), físicos e espirituais, que dão sentido, valor, emoção e mistério ao lugar". Os atores sociais constroem os lugares, os quais podem assumir diversos significados que podem, inclusive, mudar de sentido por algum tempo.

Já no Brasil, o Ministério da Educação e Cultura se reuniu nos anos 70, em Brasília. Foram convocados secretários estaduais de educação e cultura, governadores, prefeitos, presidentes e representantes de instituições culturais, com a finalidade de estudar atitudes que complementassem a valorização e proteção do patrimônio cultural do Brasil surgindo dessa reunião o "Compromisso de Brasília". O Ministério da Cultura, em 1971, organizou uma nova reunião semelhante à de Brasília, em Salvador, visando complementar as medidas necessárias para garantir a defesa do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e natural do Brasil.

Segundo Rhoden (2000), essas reuniões atendiam às orientações de documentos internacionais, como exemplo o da Conferência da Unesco, de Paris, de 1968, e o da Organização dos Estados Americanos – OEA, nominado "Normas de Quito", de 1967.

Em ambito estadual temos a Lei nº 2069, de 28 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe e dá outras providências. E em âmbito Municipal a proteção dá-se por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Legislação Lei nº 1463, de 30 de dezembro de 1988.

3. Tombamento

A preservação e proteção legal de um bem cultural, conforme a legislação vigente no Brasil, é realizada por meio do tombamento. De acordo com o Iphan, tombamento pode ser compreendido como:

> [...] um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, 2004)

Conforme pesquisas de Fátima Regina Althoff e Maria das Graças Silva Prudêncio (2008), tombamento é um termo que se referia aos documentos importantes que eram guardados na Torre do Tombo, em Portugal.

Os bens tombados, desta forma, são testemunhos a serem transmitidos a futuras gerações, pois possuem marcas de diferentes épocas de nossa história, para que fiquem garantida a conservação da memória do país e o reconhecimento da identidade e da vocação histórico-cultural do Estado.

Segundo o artigo de Dom Lorenzo Baldisseri, tombar significa inscrever o bem com o seu nome, localização e regime de restrições no Livro do Tombo respectivo, para que conserve suas características, impedindo que seja alienado, destruído, demolido ou mutilado. Sempre que houver necessidade de modificação substancial, os órgãos responsáveis pela proteção patrimonial precisam ser consultados.

O Tombamento é entendido como um recurso jurídico criado pela lei federal nº 25 de 1937 (DL 25/37) que visa impor a conservação de bens materiais, públicos ou privados. A estes bens é atribuído valor cultural reconhecido na comunidade onde estão inseridos.

O artigos 215 e 216 da Constituição Federal fundamentam o interesse público da preservação de bens culturais por meio do tombamento. Tais artigos estão contidos na parte da Carta titulada Da cultura, que cria as bases dos direitos culturais como um direito coletivo difuso de toda a sociedade.

É a Constituição que estabelece os alicerces conceituais do direito coletivo difuso de conservação e fruição do patrimônio cultural nacional, criando parâmetros para os tipos de

valores que devem ser identificados como tal. A Lei dá maior abrangência ao significado de bem cultural indo além dos valores tradicionais, como o artístico e histórico, citados no Decreto Lei 25/37, expandindo o seu entendimento para as referências simbólicas e afetivas das comunidades onde estão inseridos. Conforme versa o artigo 216 da Constituição Federal, supracitado.

Entende-se através da letra da Lei que os itens descritos nos incisos I a V possuem caráter simplesmente exemplificativo, mesmo que obrigatoriamente inclusivo dos itens mencionados na Lei, o que significa que qualquer bem (material ou imaterial), vistos como portadores de "referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira", é passível de ser classificado e preservado para ser beneficiado como patrimônio cultural nacional.

O instrumento do tombamento, dentre outros (o inventário, o registro e outros) que igualmente poderão ser usados na preservação do patrimônio, estão expostos na Constituição (§1º do art. 216). Já o uso e os efeitos legais destes instrumentos, serão definidos pela lei infraconstitucional que os tiver ou vier a regulamentar.

Segundo Kersten (2000), pode-se inferir que preservação é o gênero tendo em vista as diversas formas ou tipos de proteção; já o tombamento é uma espécie. E que a escolha do instrumento jurídico para preservação do patrimônio cultural vai depender da Lei infraconstitucional que determinará para que serve cada tipo de instrumento de preservação, sua finalidade, seu objeto e a forma de usá-lo.

Portanto, tombamento é uma forma específica de preservação de bens culturais dirigida a determinados tipos de bens para alcançar aqueles efeitos jurídicos determinados na lei.

Conforme a Carta Magna de 1988:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual".

"Art.216.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

No Brasil, em âmbito federal, o Iphan é responsável pelo tombamento dos bens culturais. É uma autarquia vinculada ao Ministério da Turismo, por meio da Secretaria Especial da Cultura. Estados e Municípios contam com órgãos próprios responsáveis pelo tombamento de seus bens, como por exemplo, FUNCAP (Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe), cuja finalidade é proteger, valorizar e divulgar o patrimônio cultural do Estado de Sergipe; e, em Aracaju, a Fundação Cultural da Cidade de Aracaju é o órgão responsável.

Existem duas condicionantes legais na determinação do tombamento: a primeira é a sua materialidade física (em bens materiais, físicos, móveis ou imóveis, conforme o artigo. 1º do Decreto Lei 25/37, que dispõe: "Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público [...]". A segunda condicionante, decorrência da primeira, é a de que a determinação do tombamento objetiva a preservação do bem, das suas características, por meio das quais se pode identificar o seu valor cultural.

O motivo do tombamento, a causa, é o valor cultural que o bem possue, que tem como consequência a sua conservação, por meio da tutela; e finalidade, o efeito da imposição desse interesse público.

Desta forma, os bens materiais são tutelados por meio do tombamento, diferentemente das outras formas de preservação referentes a outros bens culturais que não se apresentam em forma de coisas.

O tombamento pode ser adequado para conservar bens materiais aos quais não se deve forçar sua permanência, tendo em vista que é através das suas mudanças que consiste o seu valor cultural. Nessa situação, a preservação das características materiais do bem não se adequa à finalidade que se quer alcançar com a conservação.

O Decreto Lei 25/37 estabeleceu que o reconhecimento de atribuição de valor cultural

a um bem material é realizado por meio de ato administrativo posterior ao respectivo processo, onde se fundamentará a decisão da administração pública. Durante o processo ocorre a determinação do bem ao qual foi atribuído valor cultural, justificando a causa dessa atribuição, descrevendo as características que embasam essa escolha, tendo em vista o interesse público na sua conservação.

A determinação de valores deve seguir critérios técnicos, uma vez que necessita de fundamentação técnica da escolha. Os atos administrativos, diversos dos legislativos, precisam de motivação, a qual é elemento essencial à validade do ato administrativo. Portanto, o tombamento é um ato administrativo e político.

Apesar dos entes políticos (União, Estados e Municípios) deverem determinar procedimentos específicos para a ocorrência do tombamento, alguns aspectos se impõem através do Decreto-lei 25/37, e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, como exemplo:

a) O processo de tombamento precisa identificar o bem sobre o qual recairá o interesse público, explicitando a motivação para a sua conservação. Tal avaliação deve possuir conteúdo técnico e deve ser também condizente com a política de conservação do patrimônio cultural do ente federado, observando os princípios nacionais. Esses elementos devem ser feitos através de um processo administrativo, que visando garantir que a decisão da Administração tanto o dever de preservar o patrimônio cultural, como também assegure a razoabilidade, a impessoalidade e a eficiência de sua decisão.

b) Um Conselho formado no âmbito da Administração deliberará acerca do objeto, se a motivação é suficiente e se é pertinente com a política, decidindo, por fim, sobre o tombamento.

A depender da previsão legal de cada ente político, o Conselho poderá decidir ou não pelo tombamento. Em âmbito federal, prevê-se por meio da lei que a decisão do Conselho seja direcionada ao ministro de Estado para que seja homologada. Já nos Estados e Municípios, geralmente é previsto que a decisão seja encaminhada ao chefe do Executivo para que se efetive através de decreto.

c) O processo de tombamento visa atender interesse público. Desta forma, ele tramita independente da concordância dos interessados. No entanto, é imprescindível garantir que os donos dos imóvel opinem sobre o processo.

Observa-se que o contraditório é princípio constitucional e garantia de direito fundamental contida no art. 5º, inciso LV da Carta Magna, já previsto no Decreto Lei 25/37, que trata do tombamento voluntário e do compulsório. Neste, o dono do imóvel, caso não concorde com o tombamento, terá que apresentar impugnação, cabendo ao poder público acolher, ou não, sua contestação, uma vez que a decisão de preservar ou não um bem, através do tombamento, é de interesse público. Desta forma, a não concordância do proprietário não o impede, desde que não haja erro por parte da adminstração durante o processo.

A ausência de notificação ao proprietário para exercício do contraditório, não invalida o processo administrativo, bastando somente a sua posterior notificação

A manifestação acerca do processo de tombamento, através de terceiros, sobretudo, os que forem oriundos da comunidade onde está o bem a ser preservado, deve ser aceita, conforme o princípio da participação popular e o direito de petição de qualquer cidadão em processos da administração pública, desde que comprovado um legítimo interesse para tanto (art. 5º, XXXIV)

O principal objetivo da imposição do tombamento de uma coisa é a sua conservação (art. 1º do DL 25/37), atribuindo a ela valor de patrimônio cultural.

Um bem material é escolhido para ser tombado porque foi reconhecido ser portador de valor cultural. Desta forma, a relação do bem com a memória, deve estar demonstrada como motivo do tombamento, bem como especificadas, de forma compreensível, quais características do bem que retratam essa relação, seja ela histórica, artística, arqueológica, paisagística, científica ou qualquer outra que possa ser compreendida no conceito de cultural, conforme parametrizado no art. 216 da Constituição Federal, já mencionado. Sendo, portanto importante que no decorrer do processo de tombamento sejam expostas as características do bem cultural relacionados ao valor cultural, uma vez que essas referências irão balizar o controle da preservação do bem cultural.

Segundo Kersten (2000), o ato de tombamento implica ações ritualizadas, através das quais sacraliza-se o bem e um objeto qualquer constitui um signo com um significado que transcende sua materialidade.

De acordo com a supracitada autora, o tombamento, como ato administrativo, declara ou reconhece o valor historico, artístico, paisagístico, arqueológico, bibliográfico, cultural ou científico, a bens que passam a ser preservados e reconhecidos como patrimônio nacional,

sendo o Decreto-lei n 25/37 que orienta os tombamentos no Brasil, e o Conselho Consultivo do Patrimônio, a instância especializada, designada por esse decreto, que possue a palavra final sobre o valor e a importância de determinado bem.

Para que o processo de tombamento ocorra, é preciso o desencadeamento de um conjunto de atos juridicamente preordenados: o inventário, a classificação, a inscrição, a restauração. Kersten (2000), expôe que para efetivar o ato de tombamento, o agente manifesta a vontade delimitada pela lei e assenta a razão do ato no interesse público. Após a seleção e o reconhecimento e sua sacralizazação pelo Conselho Consultivo do Patrimônio, o bem é registrado em um dos quatro livros do tombo:1 - Livro do Tombo Arqueológico; 2 - Livro do Tombo Histórico; 3 - Livro do Tombo de Belas Artes; e 4- Livro do Tombo de Artes Aplicadas, quando então, o bem passa a ser submetido à proteção especial e torna-se inalienável, pois estará submetido ao interesse coletivo.

O tombamento, conforme Kersten (2000), pode ser classificado como provisório, que defende bens sucetíveis a serem tombados e efetiva-se no recebimento da notificação pelo proprietário; e definitivo, que segue os trâmites da lei até inscrever o bem num dos Livros do Tombo. No caso de bens pertencentes à propriedade privada, pessoa particular ou jurídica, são previstos dois tipos de tombamento: o compulsório e o voluntário. Quanto a bens públicos, a legislação federal estabelece três tipos: o de ofício, destinado a bens pertencentes à União, Estados e Municípios; o voluntário e o compulsório, dirigidos a propriedades particulares, todos de responsabilidade administrativa do Presidente da República, do Governador ou do Prefeito.

Em seguida, discorreremos sobre o Oratório Festivo São João Bosco, especificamente, a sua capela, enquanto foco da pesquisa e objeto da proposta de tombamento.

4. Oratório Festivo São João Bosco

De acordo com Bonifácio (2011), o sacerdote Dom Bosco faleceu em 31 de janeiro de 1888 e deixou três obras como legado: 1) O Instituto ou Pia União de São Francisco de Sales (Salesianos); 2) A Associação das Filhas de Maria Auxiliadora (FMA), criada para cuidar da educação de meninas; e 3) A Pia União dos Cooperadores e Cooperadoras

Salesianas (os beneméritos de Dom Bosco), órgão ao qual estava ligado o Boletim Salesiano, periódico que tinha por função estimular, orientar e instruir o Cooperador em suas ações e obras de caridade em favor da Congregação.

Bonifácio (2011) expôe que, em seguida, a Congregação Salesiana criou os Oratórios Festivos – Os Oratórios já existiam na Itália e na França, como instituições lideradas pela Igreja e legitimadas pelo governo monárquico para instruir os pobres nas regras dos bons costumes e ma catequização. Já o adjetivo "Festivo" foi proposta do sacerdote João Bosco -, com o intuito de introduzir ensino e educação aos jovens carentes e abandonados, interagindo entre os ritos da Igreja Católica e atividades festivas. Segundo Azzi (1982) eram uma espécie de ponta de lança da obra de Dom Bosco, destacando-se como organismos complementares da instituição. Pode-se inferir que era a mola impulsora do empreendimento salesiano, pois, a partir deles "criava-se na localidade ou cidade um ambiente favorável à implantação progressiva das outras atividades" (AZZI, 1982, p. 78).

Os Oratórios ofertavam uma prática informal de ensino, como parte do projeto de expansão, uma vez que, a sua instalação demandava pequeno investimento financeiro e ainda possibilitava sondar a clientela da região. Azzi salientou que,

> […] necessitando de poucos recursos humanos e materiais, os Oratórios Festivos se multiplicaram pelas diversas cidades do Brasil. Tiveram sempre vida muito flutuante, com períodos de maior vitalidade e épocas de estagnação e decadência. Houve mesmo casos em que a presença de um salesiano em repouso numa cidade foi o suficiente para que lá fosse iniciado um Oratório Festivo. [Pois], na medida em que se consolidava sua presença numa cidade ou região procuravam os salesianos desenvolver outros tipos de trabalho entre a juventude, destacando-se nesse sentido as escolas profissionais ou agrícolas. (AZZI, 1982, p. 81)

Em Aracaju, o Oratório foi implantado em 1908, no terreno do Colégio Salesiano, com o objetivo de educar meninos carentes. Seguiu esse padrão de "sondagem", "como em outras partes, também nasceu festivo, isto é, limitado aos domingos e dias santificados" (BOLETIM SALESIANO, 1961, p. 541).

De acordo com Em 1913 o Padre Salesiano Anibal Lazzari chegou a Aracaju para dirigir o Colégio Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora. Já em 1914, o Padre reinaugurou o Oratório Festivo Nossa Senhora Auxiliadora para meninos e, ao mesmo tempo, estimulou as senhoras da Associação das Filhas de Maria e Damas de Caridade a fundarem um Oratório

Dom Bosco, nascido em 16 de agosto de 1815, em Castelnuovo, Italia. Falecido em 31 de janeiro de 1888 (72 anos), em Turin, Itália. Foi um padre italiano, educador e escritor do século XIX. Fundou a congregação Salesiana. Foi canonizado pelo Papa Pio X!. O Papa João Paulo !!, conferiu a ele o título de "Pai, mestre e amigo de Jesus".

Festivo para meninas, tendo em vista ter notado uma quantidade significativa de meninas carentes (BONIFÁCIO, 2011)..

A senhora Genésia Fontes, conhecida como D. Bebé, fazia parte da supracitada Associação, e aceitou junto com mais três senhoras, em 1914, iniciar uma trabalho de catecismo no modelo do Oratório de Dom Bosco. Genésia Fontes já possuía um conhecimento prévio do ensino salesiano e da vida de Dom Bosco adquirido através das leituras de exemplares dos Boletins Salesianos e por ser uma cooperadora de Dom Bosco. (BONIFÁCIO, 2011).

Os Boletins Salesianos incentivavam o Cooperador a ajudar ou através da construção de obras e doações ou da formação de grupos para o ensino da catequese, aconselhamento e orientação.Regis apontou que:

> […] foi nesse afã que o diretor do Colégio Salesiano padre Anibal Lazzari, descobriu Bebé, para concretizar aquele grande ideal que nela fora despertado pela leitura do Boletim Salesiano encontrado à-toa, quando ainda criança, entre a correspondência da agência postal do Riachão. (REGIS, 1968, p. 23)

Ressalta-se que a fundação do Oratório Festivo Dom Bosco estava conectada ao processo de crescimento urbano e da romanização da Igreja brasileira. Schuster enfatizou que:

> A modernidade da capital seguiu-se com o abastecimento de água, implantado em 1908. Em 1909 é inaugurado o primeiro serviço de transporte urbano, realizado pelos bondes puxados a burro. A energia elétrica é instalada em 1913. No ano seguinte é implantada a rede de esgotos e, em 1916, a rede telefônica. Esses novos serviços urbanos trouxeram novos elementos visuais à paisagem urbana da cidade: os trilhos e carros do bonde, os postes em treliça de ferro, utilizados na rede elétrica, e ainda os postes em madeira que serviam de apoio à fiação da rede telefônica. (SCHUSTER, 2001, p. 198)

Concominantemente ao processo de urbanização e modernização de Aracaju, a partir do “tabuleiro de Pirro”, parte das escolas remodelavam sua arquitetura, o que para a Igreja, não ocorreria sem o ensino religioso, que até então encontrava-se ausente nos currículos das escolas públicas. Observa-se, dessa forma, que a fundação de espaços como o Oratório Festivo foi de fundamental importância para a educação religiosa das crianças.

Observa-se que o crescimento de Aracaju privilegiava algumas localidades. Romão corroborou salientando que “dentro do quadrado de Pirro, as construções eram bem

organizadas, o mesmo não acontecendo na periferia […] cabia a classe operária morar em vielas, em becos sujos e imundos, sem saneamento, água ou luz, em ruas cujos nomes traziam consigo sua própria história" (ROMÃO, 2000, p. 100-101).

Para a população da periferia os problemas relacionados em torno da alimentação, saúde e moradia agravaram-se com o aumento da população nas décadas de 1910 e 1920. Sobre as condições de trabalho, a presença de menores e mulheres nas fábricas – Sergipe Industrial e Confiança – era maior que o número de homens.

Para Vera Lúcia A. França além dos problemas de infraestrutura relacionados ao relevo e vegetação, Aracaju ainda enfrentava questões decorrentes da falta de investimento (FRANÇA, 2005, p.95). Outros pontos que, segundo ela, implicaram, naquele momento, no desenvolvimento da cidade foram aspectos de segregação sócio-espacial, um exemplo disso foi expresso por via do Decreto de nº 458, de 3 de setembro de 1856 que tratava sobre as condições mínimas para que se fosse possível edificar no Plano de Pirro, delimitando a tipologia das construções, consequentemente marginalizando a população mais pobre e o povo escravizado recém liberto que, atrás de novas possibilidades de trabalho, passa a ocupar os espaços que lhe restava, de acordo com os recursos que tivera.

Na década de 1940, Aracaju passava por um crescimento demográfico nunca visto antes. Muito desse aumento populacional também ocorreu em virtude de correntes migratórias vindas do interior, em busca de emprego e melhores condições de vida, que acabaram por engrossar as fileiras de ocupações informais – biscates, serviços domésticos, venda ambulante - como forma de sustento familiar.

De acordo com Santos (2000), a cidade de Aracaju, nesse período, aparecia dividida entre o seu cartão postal, centro, região de maior controle e policiamento dos comportamentos e uma outra, mais escondida, que nem todos, pelas conveniências morais da época, se arriscavam em visitar: a sua periferia! As regiões escondidas aparecem nos relatos muito mais como espaços do prazer que como lugar da moradia das populações com menor nível de instrução e com muitas pessoas que vieram do interior a procura de trabalho, de níveis de pobreza mais evidentes, com modos de habitar diferenciados, bem como outros hábitos de consumo dos espaços.

Nesse contexto, se fez presente o Oratório Festivo, fundado em uma localidade onde era difícil o acesso de meninas carentes à instituição de ensino.A fundação do Oratório

Festivo feminino fez parte do processo de romanização, com o objetivo de ofertar ensino religioso e concretizou-se com a presença do Bispo Dom José Tomaz Gomes da Silva.

Em 16 de agosto de 1914 foi fundado o Oratório Festivo feminino de Aracaju, sendo dois núcleos formados pelas mulheres da Associação das Damas de Caridade, seguindo modelo Salesiano e visando reunir aos domingos e dias santificados meninas para ensinar-lhes o catecismo.

Os núcleos iniciaram-se na Rua do Rosário, por Gesuína Sandes e Maria Almeida; e na Avenida Barão de Maroim, por Genésia Fontes e Regina Spinola. No decorrer do mesmo ano os núcleos se fundiram sob a direção única de Genésia Fontes, no Carro Quebrado (atual Bairro São José), com a finalidade de permanecer com as reuniões de catecismo aos domingos e feriados. (BONIFÁCIO, 2011).

Segundo Bonifácio (2011) há também a versão de que o Oratório Festivo Dom Bosco começou suas práticas sob um Oitizeiro localizado na atual Rua Zaqueu Brandão esquina com Stanley Silveira, o qual servia de abrigo para Genésia Fontes ensinar o catecismo a um grupo de meninas que realizaria a primeira eucaristia, realizada pelo padre Anibal Lazzari, na paróquia do Salesiano.

Com o aumento crescente de crianças e a diminuição do espaço da casa de Ceciliana Praxedes devido à modernização da Cidade, Genésia Fontes precisou procurar um novo espaço de acolhimento e conseguiu um lugar chamado Tororó, ainda no Carro Quebrado, imóvel adquirido pelo valor de 160$000 (cento e sessenta mil réis), angariado através da feitura de doações e trabalhos artesanais. O imóvel localizava-se na Avenida Barão de Maroim esquina com Rua São Paulo e foi ocupada em 15 de agosto de 1917, com funcionamento diário em horário integral e oferta de catecismo e trabalhos artesanais. (BONIFÁCIO, 2011).

De acordo com Bonifácio (2011), com a visita do Bispo Diocesano Dom José Tomás Gomes da Silva à sede do Oratório, em 24 de maio de 1918, objetivando reconhecer as entidades com seguimento católico do Estado, Genésia Fontes consolidou a credibilidade do seu trabalho catequético junto às pessoas da comunidade e ainda conseguiu-se angariar um valor que possibilitou a compra de um novo espaço para o Oratório, terceira e definitiva sede, onde construiu-se o complexo do Oratório Festivo “São João Bosco” que se conhece

O processo de romanização indica a propagação da cultura romana através da aculturação e assimilação cultural de seus atributos por parte das populações anexadas durante o período de expansão da Republica e do Império Romano, dentro da perspectiva civilizatório de Roma.

atualmente e que permaneceu, em 1919, funcionando com o Externato (com alunas em tempo integral) e Oratório Festivo (aos domingos e dias festivos).

Em 1919, o padre Aníbal Lazzari, amigo de Genesia Fontes, propôs ao Padre Pedro Rota, Inspetor Regional Salesiano, a vinculação do Oratório Festivo Dom Bosco à família salesiana. Em 08 de setembro de 1920, Genésia Fontes recebeu a aprovação da Superiora Geral da Ordem na Itália, Madre Catarina Daghero, ficando o Oratório Festivo Dom Bosco autorizado a realizar as comemorações discriminadas no calendário anual da Congregação Salesiana e efetivar sua participação nas "festas, cerimônias religiosas, procissões, homenagens e práticas apropriadas às diversas épocas do ano" (Anais…, 1920, p. 8-9).

Em 1920 novos investimentos foram destinados à instituição; em janeiro do mesmo ano foi introduzida a Companhia Maria Mazzarello; no mês de setembro fora implantada uma escola primária gratuita; e em 21 de novembro aconteceu a mudança para a nova sede. A instituição era vistoriada pelos padres inspetores salesianos e a direção enviava relatórios mensais às Irmãs Salesianas. (BONIFÁCIO, 2011).

Em 1925 a sede própria da instituição já possuia acomodações satisfatórias e com as modalidades de Internato, Externato e Oratório Festivo.

Em 1929, o pavimento inferior do oratório distribuía-se da seguinte maneira: capela, sala de espera, sala de visita, sala de diretoria, duas salas de aula, refeitório, cozinha e instalações sanitárias.

Figura 01: Mapa da cidade de Aracaju em 1855

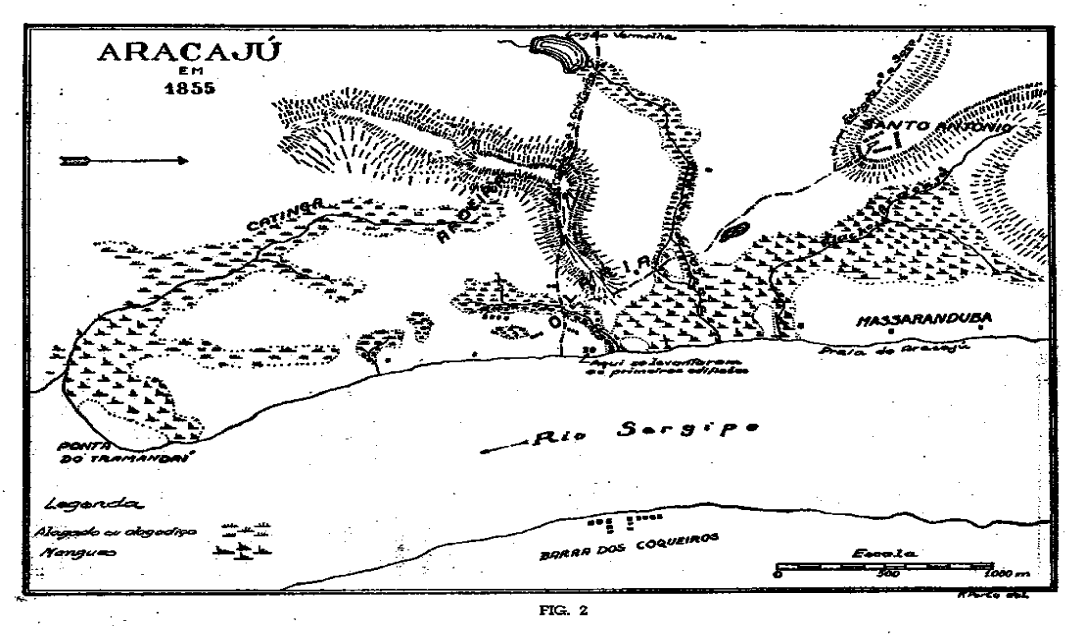

1 Fonte: Revista Aracaju nº02, 1944.

Figura 02: Plano de Pirro

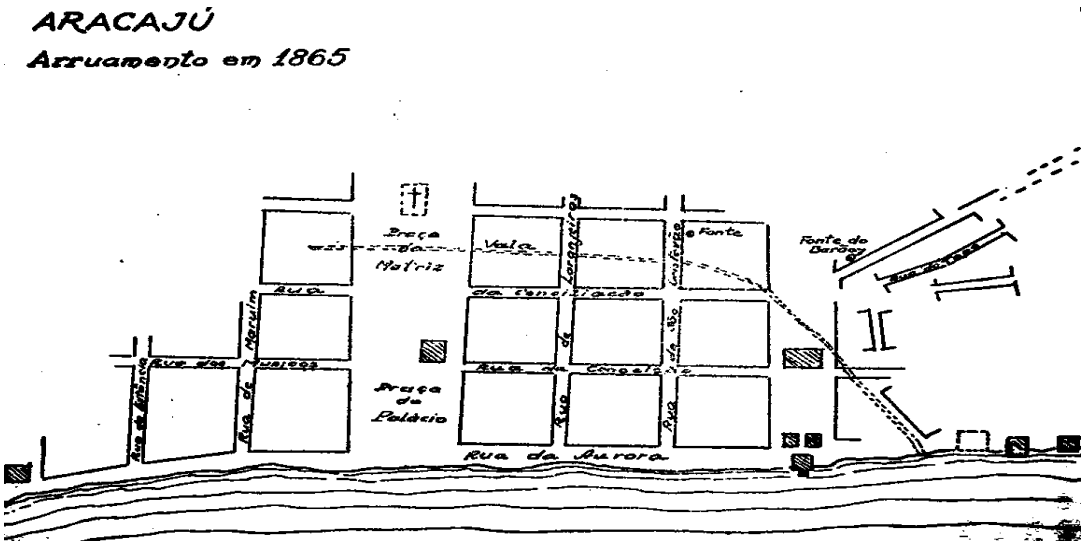

[2] Fonte: Revista Aracaju nº02, 1944.

5. Capela do Oratório Festivo São João Bosco: Proposta de Tombamento

A Capela integra o conjunto histórico do Oratório Festivo São João Bosco, localizada no interior desta Instituição e objeto desta proposta de tombamento.

Em 1920, com o intuito de dotar o oratório de uma sede digna, cômoda e elegante, o padre salesiano, José Selva, obteve do Snr Bruno Cercelli um desenho para o novo prédio. Em 1921 iniciou-se um trabalho de terraplanagem e escavação. Posteriormente, o padre José Selva providenciou uma planta para a edificação das dependências da instituição. A construção foi confiada ao Engenheiro Gentil Tavares da Mota, que, em agosto do mesmo ano, entregou a primeira etapa da obra. (Anais..., 1925-1936, p. 7-8).

Segundo Bonifácio (2011), a Capela foi o primeiro local a ser edificado, mas não concluído. Ela era espaço essencial para o desenvolvimento do ensino preventivo de Dom Bosco, pois o educando, ao mesmo tempo em que se envolvia com arrumação e preparativos do altar, da mesa eucarística e da sacristia, aprendia, na prática, a conduta religiosa. No caso das meninas, a capela representava o lugar de orações, da missa e da confissão. Na capela, aconteciam as primeiras comunhões e outras celebrações que auxiliavam o ensino religioso das educandas. Tornando-se ainda uma espaço de comunicação e interação entre convidados, beneméritos e comunidade.

Foto 1: Primeira Capela do Oratório

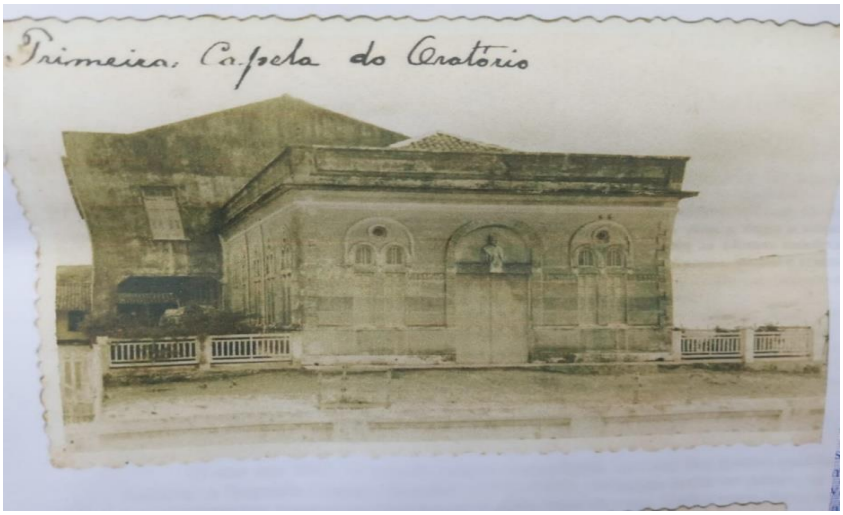

Fonte: Arquivo da Instituição

A capela passou por algumas reformas e em julho de 1940 foi colocada a primeira pedra do alicerce para sua ampliação. Exemplar da arquitetura brasileira do início do século XX, suas características arquitetônicas por si só são credenciais suficientes para colocá-la sob a proteção do poder público. Está vinculada aos fatos mais marcantes da história do surgimento do Oratório Festivo São João Bosco e, portanto, da construção da identidade cultural, religiosa e social deste município. (BONIFÁCIO, 2011).

A Capela do Oratório, por sua vez, representa, portanto, o inegável referencial simbólico desta finalidade, de fundamental importância para a educação religiosa das crianças que ali frequentavam.

Do ponto de vista arquitetônico, possui um significado de monumento, atribuído a uma edificação na razão direta da importância que lhe é devida pela comunidade à qual pertence.

Pelas suas características culturais (histórico-sociais e arquitetônicas) possui os requisitos que, na Carta de Veneza de 1964, do Conselho Internacional de Monumentos e Sos – ICOMOS, Art. 1º, estão postos na definição de monumento histórico, na qual se incluem as "... obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, um significado cultural". Infere-se, que não é só a estrutura arquitetônica que lhe atribui o adjetivo de monumentalidade, como também o significado que lhe empresta a comunidade.

Considerando, pois, que a Capela do Oratório Festivo São João Bosco é um bem inestimável, cuja proteção e preservação são fatores incondicionais para a existência e manutenção do Oratório e da memória cultural da nossa cidade, sobretudo, da sua comunidade local.

Considerando que a proteção e preservação do imóvel em evidência são imprescindíveis à manutenção de um exemplar da arquitetura eclética, expressão que se refere-se a uma período de transição da arquitetura predominante desde meados do século XIX até as primeiras décadas do século XX. Uma mistura de estilos arquitetônicos do passado para a criação de uma nova linguagem. Apresentando ainda como características: estrutura em nave única, com contornos quadrados; simetria dos espaços; destaque para a proporção; a presença de peças ornamentais e de um ou mais estilos arquitetônicos.

Foto 2: Imagem interna ampliada da Capela

Fonte: Imagem do autor

Foto 3: Imagem interna da Capela (entrada)

Fonte: Imagem do autor

Considerando, enfim, que a edificação em apreço apresenta as características preconizadas no Cap. II, Art. 5, da Lei Ordinária 1463/88, que trata do tombamento no municipio de Aracaju. Durante as pesquisas realizadas não foi encontrado nenhum bem tombado pela referida Lei. Os bens culturais da cidade de Aracaju foram tombados pelo Governo de Sergipe, atualmente pelo Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, por meio do Conselho de Cultura e pela Lei nº 2.069, de 28 de dezembro 1976.

Solicitamos, pela presente Proposta de Tombamento, a inserção da Capela do Oratório Festivo São João Bosco, como forma de reconhecimento legal pelo poder público deste Estado de um status quo, de uma situação já estabelecida, que o povo de Aracaju entende como inquestionável e definitiva.

Foto 4: **Imagem atual da Capela**

Fonte; Imagem do autor

Foto 5: Parte interna da Capela

Fonte: Imagem do autor

Foto 6: Altar da Capela

Fonte: Imagem do autor

Foto 7: Imagem atual da Capela com vista lateral

Fonte: Imagem do autor

Considerações Finais

Com base nas informações expostas, observa-se uma relação estreita entre a manutenção de bens culturais e o exercício da cidadania, como um direito ao passado, à memória, à história, independente de cultura, classe social e raça. Sendo isso o exercício da cidadania expresso nos monumentos tombados, objetos preservados, e atividades culturais resguardadas.

Dessa forma, a patrimonialização pode ser compreendida como mecanismo utilizado como catalizador de uma gama de estratégias voltadas à preservação não só do bem em sua materialidade, mas também dos costumes que o envolvem, assim como das identidades daqueles que têm com o ambiente uma relação de pertencimento. Essas estratégias teriam como respaldo as legislações, que por sua vez garantiriam a tutela, através do tombamento, do objeto, espaço ou práticas por meio do Estado, sendo esse representativo de um indivíduo ou voltado para a coletividade, finalidades que despertam muitas questões sobre a quais interesses o Estado serve.

De acordo com o Iphan, tombamento pode ser compreendido como [...] um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Desta forma, o objetivo do presente trabalho, ou seja, a proposta de tombamento da Capela do Oratório Festivo São João Bosco, visa preservar a relação do referido bem com a memória, especificando ainda as características do mesmo que retratam essa relação, seja ela histórica, artística, arqueológica, paisagística, científica ou qualquer outra que possa ser compreendida no conceito de cultural, uma vez que essas referências irão balizar o controle da preservação do bem cultural.

Portanto, ressaltamos as relações simbólicas e materiais exercidas a partir do Oratório festivo, como o cenário mais ampliado para em seguida tratar da Capela do Oratório Festivo São João Bosco como palco essencial para o entendimento sobre as relações dispostas pela comunidade, em um ambiente de vivências, cultura e memórias.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acessado em 01/02/2022

AZZI, Riolando. **Os Salesianos no Brasil:** à luz da história. São Paulo: Ed. Salesiana Dom Bosco, 1982.

BONIFÁCIO, Nadja Santos. Contribuição do Oratório Festivo São João Bosco para a Educação Feminina em Aracaju (1914-1952). In: **Anais II Seminário Internacional de Educação:** A Pesquisa em Educação – dilemas e perspectivas. São Cristóvão/SE: UFS, 2006.

CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Editora UNESP, 2001. 282

CNBB cria comissão especial para cuidar dos patrimônios culturais da Igreja no Brasil. **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil,** 2017. Disponível em: https://www.cnbb.org.br/cnbb-cria-comissao-especial-para-cuidar-dos-patrimonios-culturais-da-igreja-no-brasil-2/

CUNHA, M. C. P. **Patrimônio histórico e cidadania:** uma discussão necessária. In: O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: DPH, 1992. p. 9-11

FENELON, D. R. **Políticas culturais e patrimônio histórico**. In: O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: DPH, 1992. p. 29- 33.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O Patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ / IPHAN, 1997. 53.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL -IPHAN.

KERSTEN, Márcia Scholz de Andrade. **Os Rituais do Tombamento e a escrita da História** / Curitiba-PR: Editora da UFPR, (2000).

Tombamento. Disponível em: <http://www.Iphan.gov.br/ Iphan/tomb.htm>. Acesso em: 18 abr. 2022.

MILET, V. **A teimosia das pedras: um estudo sobre a proteção do patrimônio ambiental urbano**. Olinda: Prefeitura de Olinda, 1988 apud

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ / IPHAN, 1997. 54 p.

POSSAMAI, Z. R. O patrimônio em construção e o conhecimento histórico. **Revista Ciências e Letras**, Porto Alegre, v. 25, n. 27, p. 16, jan./jun. 2000.

REGIS, Leyda. **Bebé**: subsídio para uma biografia. Aracaju/SE: Livraria Regina, 1968.

RHODEN, L. F. Legislação e inventários do patrimônio. **Revista Ciências e Letras**, Porto

Alegre, v. 25, n. 27, p. 189-203, jan./jun. 2000.

ROMÃO, Frederico Lisboa**. Na trama da História**: o movimento Operário de Sergipe (1871- 1935). Aracaju, 2000.

SANTOS, Manuel Isaú Souza Ponciano dos. **As escolas sob o regime de internato e o sistema salesiano de educação:** luzes e sombras na preservação à violência em educação. São Paulo: Ed. Salesiana Dom Bosco, 2000

SCHUSTER, Benjamimvich Costa. Arquitetura residencial em Aracaju na primeira metade do século XX. In: **Revista de Aracaju**, nº 11, 2001, p. 192-206.

Documentos Institucionais (Fontes)

Anais do Oratório Festivo São João Bosco, 1925-1936.

Jornais e Revistas

BOLETIM SALESIANO, nº 3, mar./1961, p. 541.

Fontes Eletrônicas

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acessado em 01/02/2022

https://www.funcap.se.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/LEI-2.069-de-28-de-Dezembro-de-1976-ORGANIZA-O-PATRIMONIO-HISTORICO-E-ARTISTICO-DE-SERGIPE.pdf. Acesso em 01 mai. 2022.

http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/constituicao_federal_art_216.pdf. Acesso em 01 mai. 2022

https://leismunicipais.com.br/a/se/a/aracaju/lei-ordinaria/1988/146/1463/lei-ordinaria-n-1463-1988-dispoe-sobre-o-patrimonio-cultural-de-aracaju-e-da-outras-providencias. Acesso em 01 mai. 2022

IPHAN, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Cartas patrimoniais.** Disponível em Http://www.iphan.gov.br/legislac/cartaspatrimoniais/cartaspatrimoniais.htm . Acesso 15 abri 2022.